EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2023

O Município de Bento Gonçalves comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de reabilitação em pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, de qualquer faixa etária, por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, a serem ofertados de acordo com as demandas do Município**.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021.

Os interessados deverão examinar o presente **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS ANEXOS A ESTE EDITAL**. Ainda, deverão tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: **https://bentogoncalves.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1**

O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS NO PRESENTE EDITAL SERÁ A PARTIR DE 22 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado é **a prestação de serviços de reabilitação em pessoas com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, de qualquer faixa etária, por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, a serem ofertados de acordo com as demandas do Município**.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Estimado
1	030107002-4 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	2.400	88,35
2	030107005-9 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	2.400	88,35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Estimado
3	030107007-5 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	3.840	88,35
4	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 03.01.01.007-2	240	90,00

1.2. Os limites quantitativos indicados no subitem 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 03 desteedital por meio do Portal do Cidadão de Bento Gonçalves.

2.1.1. O requerente deverá ter cadastro no Portal do Cidadão de Bento Gonçalves através do site bentogoncalves.atende.net;

2.1.2. Após a realização do cadastro, o interessado deverá se cadastrar somente de forma online, através do link https://bentogoncalves.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital, com o seguinte passo a passo:

a) Fazer login no sistema preenchendo os dados em "Já sou cadastrado".

b) Clicar no botão lateral "Abertura de Processo Digital" – "Acessar".

c) Na aba "Assunto", clicar em "Licitação".

d) No campo "Subassunto", clicar em "Credenciamento Chamamento Público 100% Digital"

e) Indicar o Número do Chamamento Público e preencher todos os itens necessários, anexando os arquivos pertinentes;

f) Confirmar.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio, conforme ordem de credenciamento.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, no qual conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços médicos ou consultas ou atendimentos, conforme tabela de serviços da Tabela I, em anexo a este edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3a
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

c) Quitação com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Situação Fiscal, emitidas na Jurisdição Fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica;

d) Quitação com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (Geral), emitida pelo município sede do estabelecimento da pessoa jurídica;

> **d.1)** A certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

e) Certificado de regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

i) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

k) Apresentar os devidos registros profissionais junto aos órgãos de classe daqueles que irão prestar os atendimentos. Para todos os profissionais médicos, com título de especialista, o respectivo RQE. Quanto a equipe multiprofissional: poderão ainda ser inseridos à equipe, em caráter opcional, outros profissionais que integram os serviços de reabilitação, quais sejam: assistente social, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, pedagogo, bem como outros profissionais de apoio. Apenas o nutricionista não faz parte dos profissionais constantes na Tabela II (arquivo anexo a este edital);

l) Declaração assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei, indicando quais atendimentos (Tabela I, arquivo anexo a este edital) que irá se credenciar, bem como a capacidade de atendimento mensal, por item, que disponibilizará ao Município, em conformidade com os valores fixados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

m) Alvará de Localização fornecido pelo Município da Sede e/ou filial para os serviços credenciados e Alvará de Funcionamento (Saúde) segundo legislação vigente para os serviços credenciados, expedido pela Vigilância Sanitária correspondente;

n) Declaração assinada pelos Sócios e Diretores do credenciado, sob as penas da lei, de que não ocupam cargo ou função de chefia /assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;

o) Cópia de CPF e RG dos sócios-gerentes;

p) Declaração assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei, informando que possui condições técnicas, equipamentos, materiais e instalações físicas disponíveis para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

q) Declaração assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei, de que o profissional que realizará os serviços possui vínculo com o credenciado, através do Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviços, anexando cópia comprobatória;

r) Relação do (s) nome (s) do (s) profissional (is) responsável (is) pela realização dos atendimentos;

s) Comprovação de inscrição no CNES;

t) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do credenciado;

u) Informação do endereço, e-mail, telefone e dados bancários os quais deverão estar em nome do credenciado;

v) Declaração assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei, de que conhece na íntegra o Termo de Referência e se submete às condições nele estabelecidas;

x) Declaração assinada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei, informando a distância entre a sede e/ou filial onde prestará o serviço e o limite territorial do Município de Bento Gonçalves, considerando a sede da Secretaria de Saúde, na Rua 10 de novembro nº 190;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

z) Caso haja a subcontratação de profissionais, deverá o credenciado apresentar os devidos registros profissionais junto aos órgãos de classe, bem como o RQE para todos os profissionais com título de médicos especialistas.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do e-mail licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão atender integralmente às exigências expressas neste edital e seu respectivo Termo de Referência, especificamente quanto ao disposto no subitem 1.6, subitem 4.1, subitem 4.2 e subitem 4.3, conforme arquivo disponibilizado em anexo a este edital.

5.1.1. Os serviços serão prestados em local próprio do credenciado, sempre em conformidade com as normas de oferta de serviços de saúde, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.1.2. Os locais para a prestação dos serviços deverão possuir capacidade de instalações de acordo com sua capacidade física; materiais e equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços; carga horária dos profissionais e equipe mínima obrigatória e complementar devidamente cadastrados no CNES no momento do credenciamento.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria requisitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4. **É vedado**:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://bentogoncalves.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital .

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico https://bentogoncalves.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até otérmino do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O termo de credenciamento resultante da adjudicação do objeto do presente Chamamento Público terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do credenciante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

7.4. O valor relativo ao objeto do termo de credenciamento poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1 e atendendo integralmente às disposições do subitem 7 do Termo de Referência, disponível em arquivo anexo a este edital.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário da pasta requisitante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria requisitante, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviços.

9. DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Código Reduzido: 1608
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação: 2234 - Compra de Serviços de Saúde
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390395001000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - Geral

Código Reduzido: 1611
Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

Unidade:	3 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE
Ação:	2234 - Compra de Serviços de Saúde
Vínculo:	6000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Subelemento:	33390395001000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais - Geral

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Maurice Czarnobay**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do credenciamento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;

i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658fc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1.1 do presente Edital.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1.1., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1.1. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídicaprévia.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

1.12. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 11.1.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.14. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.15. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico https://bentogoncalves.atende.net, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria requisitante.

12.5. As licitantes poderão sanar eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital por meio do WhatsApp (54) 3055.7439 ou solicitadas, por escrito, no máximo em até02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação, na Secretaria Municipal de Finanças, no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS.

12.5.1. As impugnações, esclarecimentos, recursos, contrarrazões, entre outros, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças, protocoladas diretamente no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo Aranha, 1105, Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS e/ou por e-mail (licitacaoo@bentogoncalves.rs.gov.br), no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

12.6. O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no endereço eletrônico http://www.bentogoncalves.rs.gov.br – Link ‘Licitações’, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos e informações.

12.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

12.8. Fica eleito o Foro da comarca de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bento Gonçalves, 05 de dezembro de 2023.

ELISIANE SCHENATO	**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**
Secretária Municipal de Finanças	**Prefeito do Município de Bento Gonçalves/RS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3e.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

ANEXO I

NOME:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Estimado
1	030107002-4 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA		88,35
2	030107005-9 ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO		88,35
3	030107007-5 ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR		88,35
4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA 03.01.01.007-2		90,00

LOCAL/ASSINATURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/12/2023 08:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p658ffc07b6e3a.
POR ELISIANE SCHENATO - (888.417.150-49) EM 30/12/2023 08:16

Assinado eletronicamente p
ELISIANE SCHENATO
888.417.150-49
30/12/2023 08:16:22
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Assinado digitalmente por:
AMARILDO LUCATELLI
385.763.410-34
19/01/2024 11:33:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.